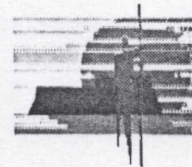




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001-2001
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1555, DE 11 DE SETEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente cinco (05) professores de matemática para atuarem nas séries finais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Público Municipal a contratar emergencialmente cinco (05) professores de matemática para atuarem nas séries finais das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 2º- As contratações serão regidas pela Lei Municipal nº 1425, de 18 de dezembro de 2002 para vigorar até o final do ano letivo, sendo que serão automaticamente rescindidas com a homologação do Concurso Público que será procedido conforme Edital nº 1271/2003.

Art. 3º- Os vencimentos a serem pagos aos professores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental correspondem ao Nível I, Classe A, hoje com o valor de R\$ 401,34 (quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º - Os contratos emergenciais de que trata esta Lei não se constituem em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da função programática nº 2086 Projeto/Atividade 09021236100522.086.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2003.

**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:

**Antônio Dias Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura
11-09-2003
R-2